LEI Nº 4.002 – DE 19 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a oficialização da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Araxá, a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e os demais recursos de expressão a ela associados, como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas no Brasil, sendo a forma de expressão dos portadores de deficiência auditiva e sua língua natural.

Art. 2º. Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em toda a Administração Pública, através de servidor em condições de comunicar-se através da LIBRAS.

Art.3º. Para a consecução do disposto no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo, a celebrar convênio com entidades privadas que atuem no atendimentpo dos surdos.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto no caput deste artigo, fica também autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional ao Programa de Trabalho da Secretaria de Ação Social e Promoção Humana, até o limite de R$ 15.000,00, podendo para tal, anular dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Wanira Montandon Dumont